

CRESS

SANTA CATARINA



GUIA DE ORIENTAÇÃO

Sobre o funcionamento do CRESS,
respostas a dúvidas mais frequentes

APRESENTAÇÃO

Este guia visa desvelar as funções precípuaas do Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina, que tem como marco regulatório a Lei 8.662/93 (Lei que regulamenta a profissão do Assistente Social) e o Código de Ética Profissional.

Destarte, nosso intuito ao divulgar nossas ações é aproximarmo-nos da Categoria, buscando esclarecer dúvidas sobre a estrutura técnica, administrativa, financeira e operacional de um conselho de classe, que difere de um sindicato, de uma associação e/ou de um núcleo de profissionais de Serviço Social.

Assim, reafirmamos, nesta oportunidade, o nosso compromisso com a valorização da profissão e com o nosso Projeto Ético-Político.

Diretoria - CRESS 12ª Região

SUMÁRIO

O Serviço Social	01
O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-SC	11
Orientações de Registro	19
Orientações sobre anuidade	31
Orientações sobre Ética e Direitos Humanos	35
Orientações sobre Fiscalização e Orientação Profissional	39
Lei que regulamenta a profissão de Serviço Social - Lei. 8662 de 07/06/1993	53

O SERVIÇO SOCIAL

O que é o Serviço Social?

Serviço Social é uma profissão que requer formação universitária de quatro anos, cujo profissional é denominado Assistente Social. A profissão dispõe de autarquias, que são o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social, respectivamente, CFESS e CRESS's, que orientam e fiscalizam o exercício profissional e defendem os interesses da sociedade em relação à qualidade dos serviços prestados pelo Assistente Social.

Qual a origem do Serviço Social?

O mês de maio traz data muito especial para os Assistentes Sociais: o dia 15, quando se comemora o seu dia e marca a profissão desde o seu nascimento. Em 15 de maio de 1891, o Papa Leão XIII publicava a Encíclica "Rerum Novarum", apresentando ao mundo católico os fundamentos e as diretrizes da Doutrina Social da Igreja. Era a primeira Encíclica Social já escrita por um Papa e arcava o posicionamento da Igreja frente aos graves problemas sociais que dominavam as sociedades européias. Para os assistentes sociais europeus, a Encíclica publicada naquele dia 15 de maio trazia um conteúdo muito especial. Atônitos frente à complexidade dos problemas existentes e teoricamente fragilizados em consequência de sua

formação ainda bastante precária, aqueles profissionais assumiam o documento e os ensinamentos ali contidos, como base fundamental de seu trabalho. E desse modo se aproximavam cada vez mais da Igreja Católica européia que, por sua vez, assumia progressivamente a sua liderança sobre o enfoque das práticas sociais daqueles profissionais.

No Brasil, o Serviço Social foi criado em 1936, a partir das iniciativas dos grandes líderes da Igreja Católica no País, inspirados na Doutrina Social da Igreja então enriquecida por uma nova Encíclica Social: a "Quadragésimo Ano" redigida pelo Papa Pio XI e publicada no dia 15 de maio de 1931, em comemoração aos quarenta anos da *Rerum Novarum*. É, desse modo, gestada no seio da prática da "Ação Social Católica", ou simplesmente "Ação Católica" - no Brasil a profissão cresceu sob a liderança da Igreja e, até o início dos anos 60, recebeu a influência direta e decisiva da sua "Doutrina Social".

Mas o fato de sabermos que o dia "15 de maio" é uma homenagem à publicação da "*Rerum Novarum*" - documento que embalou a profissão em berço e lhe sustentou a vida - não esgota o assunto em pauta. Quem determinou que assim o fosse? É uma data comemorada apenas por assistentes sociais brasileiros? Essas são algumas perguntas que na literatura encontrada, bem como nos contatos estabelecidos na fase preparatória desse artigo, não responderam a estas indagações. Cabe, portanto, aos assistentes sociais interessados na história profissional, que se embrenhem pelos

caminhos da pesquisa em busca dessas respostas e de outras relativas ao tema. Cabe a nós, assistentes sociais, conhecer o passado e construir a memória da nossa profissão.

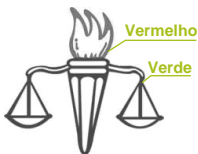
Qual a trajetória do Serviço Social?

As primeiras escolas de Serviço Social surgiram no Brasil no final da década de 30, quando se desencadeou no país o processo de industrialização e urbanização. Nas décadas de 40 e 50 houve o reconhecimento da importância da profissão, sendo regulamentada em 1957, pela Lei nº 3252.

Acompanhando as transformações da sociedade brasileira, a profissão passou por mudanças e necessitou de uma nova regulamentação: a Lei nº 8662/93. Ainda em 1993, o Conselho Federal de Serviço Social instituiu o novo Código de Ética, expressando o projeto político da profissão, comprometido com a democracia e com o acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos. A Ética Profissional se caracteriza como um conjunto de normas e princípios que orientam as relações de cada profissão.

A prática profissional também é orientada pelos princípios e direitos firmados na Constituição de 1988 e nas legislações complementares referentes às políticas sociais e aos direitos da população, sendo elas: a Assistência Social, Saúde, Direitos da Infância e Juventude, a educação, ao idoso e ao trabalho e renda, a pessoa com deficiência e de gênero.

Qual é o símbolo e as cores do Serviço Social?



- *Turmalina Verde: Pedra Brasileira singela por excelência, ninguém procura falsificá-la. Simboliza a esperança e a sinceridade.*
- *Estrela dos Reis Magos: Lembra num mesmo facho, a suprema caridade do redentor e o elevado ideal dos Reis Magos que, segundo e na renúncia dos próprios bens e comodidade encontrou a LUZ. Simboliza o espírito de fraternidade universal e de sacrifício pelo bem dos homens.*
- *Balança com a Tocha: Exprime o caráter da justiça social; mais moral que jurídica, à punição do que erro, preferindo a redenção. Simboliza que pelo amor e pela verdade tudo pode ser removido.*

Fonte: AS: Francisco Reckziegel.

Qual é a competência do Assistente Social?

Artigo 4º da Lei nº 866293 que regulamenta a profissão

- *Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais, junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;*
- *Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de*

atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais.

- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;

- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

- Planejamento, organização e administração de serviços sociais e de Unidade de Serviço Social;

- Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Quais são as atribuições do Assistente Social?

Artigo 5º da Lei nº 866293 que regulamenta a profissão:

- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- Assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- Assumir, no magistério de Serviço Social, tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social.

Onde trabalha o Assistente Social?

Os Assistentes Sociais atuam no campo das políticas sociais com o objetivo de viabilizar os direitos da população: na saúde, educação, previdência social, habitação, assistência social, meio ambiente e no mundo do trabalho.

Atuam na justiça, nas varas de infância e juventude, da família e nas instituições do sistema penal e de medidas sócio-educativas para jovens em conflito com a lei.

Os Assistentes Sociais atuam em entidades públicas, privadas, bem como em entidades não-governamentais-ONG's.

O que é vedado ao Assistente Social?

- Praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais;*
- Acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional;*
- Revelar sigilo profissional.*

O trabalho do Assistente Social é voluntário, exercido de forma gratuita?

O Assistente Social é um profissional que exerce seu trabalho de forma remunerada, nas organizações públicas e privadas, tendo competência e atribuições específicas para atuação em diferentes áreas.

Assistente Social é uma moça boazinha, que ajuda as pessoas?

O Serviço Social é uma profissão de homens e mulheres, que atuam na realidade social através do atendimento das demandas, elaboração de pesquisas e construção de propostas que visam o

atendimento das necessidades sociais da população. A associação da “moça boazinha” ao profissional de Serviço Social deve-se ao senso comum de que a ajuda e o cuidado dos outros são atribuições da figura feminina.

Assistente Social trabalha somente com os pobres?

O trabalho não se restringe à pobreza. Entretanto, a realidade social e econômica do Brasil faz com que o trabalho do Assistente Social seja, em grande parte, com a população mais empobrecida da sociedade. Ao efetivar direitos, a ação profissional atinge outras parcelas da população.

Qualquer um faz Serviço Social, inclusive políticos e religiosos?

A expressão “Serviço Social” é privativa de uma profissão regulamentada, que só pode ser exercida por Assistentes Sociais devidamente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social. Não se deve usar essa expressão para identificar práticas assistencialistas.

Qual a diferença entre Assistência Social, Assistencialismo e Serviço Social?

Assistência Social: é uma política pública de garantia e de defesa de direitos, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social. Destina-se à população mais vulnerável, com o objetivo de

superar exclusões sociais e defender e vigiar os direitos de cidadania e de dignidade humana.

Assistencialismo: é o contraponto do direito, da proteção social ou seguridade social. É um acesso a um bem ou serviço na concepção de concessão de favor e não na perspectiva de garantir e efetivar direitos.

Serviço Social: é uma profissão que atua no campo das políticas sociais, entre estas, a da Assistência Social. Opõe-se ao assistencialismo através de uma prática que visa a expansão dos direitos e a emancipação da sociedade.

Quais são as entidades representativas da profissão na esfera da Fiscalização e Formação Profissional?

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS; Conselho Regional de Serviço Social - CRESS; Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS; Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social - ENESSO.

Quais são os marcos regulatórios do Serviço Social e do CRESS?

- *Lei n.º 8662/93 - Dispõe sobre o exercício profissional, regulamenta a profissão;*
- *Código de Ética Profissional - instituído pela Resolução CFESS n.º 273/93 de 13/03/1993;*
- *Código Processual de Ética - instituído pela Resolução CFESS n.º 260 de 28/10/1991;*
- *Diretrizes Curriculares;*
- *Regimento Interno do CRESS 12ª Região/SC;*

- *Deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS;*

- *Declaração Universal dos Direitos Humanos.*

Estes são os “marcos regulatórios” da profissão: indicam a materialidade do projeto ético-político do conjunto CFESS/CRESS.

Qual a diferença entre Assistência Social e Serviço Social?

A diferença é que Assistência Social é uma política pública regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, prevista na Constituição Federal de 1988, formando o tripé da Seguridade Social (Assistência, Previdência e Saúde), estabelecida como dever do Estado e direito do cidadão. É um campo de atuação dos Assistentes Sociais nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Serviço Social, por sua vez, é a profissão de nível superior regulamentada pela Lei Federal 8.662/93, revista pela Lei Federal 3.252/57, que requer diploma de graduação em Serviço Social, em faculdade de ensino superior reconhecida no País. Esse profissional tem suas ações norteadas pelo Código de Ética Profissional, o qual fundamenta o Projeto Ético Político e Profissional do Assistente Social. O profissional de Serviço Social pauta suas ações pela efetivação e consolidação das políticas sociais, sendo também um dos atores junto aos organismos da sociedade civil. Atua na política da Assistência Social, tanto como gestor como

executor dessa política. Além dessa área, tem inserção em diversos segmentos de atuação como saúde, criança e adolescente, empresas, ONGs e entidades assistenciais, entre outros. O Serviço Social contribuiu para construção e aprovação da LOAS no Brasil.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS-SC

O que são Conselhos Profissionais?

São entidades de direito público que têm a função básica de orientar, normatizar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional, além de garantir o cumprimento de seus respectivos Códigos de Ética. Todas as profissões regulamentadas por lei dispõem de um Conselho Profissional. Há Conselhos que restringem suas competências a ações cartoriais e outros que avançam nas suas prerrogativas para ações políticas e de defesa das garantias de direitos. É o caso do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais, criados por lei federal com natureza de autarquia. Não deixando de cumprir o papel normatizador, o conjunto CFESS/CRESS preserva sua autonomia política em defesa das políticas públicas que conduzam a uma sociedade mais justa, democrática e pela emancipação humana, cumprindo assim os compromissos e a direção social expressa nos seus instrumentos normativos. Para esse fim, estabelece estratégias e mecanismos de enfrentamento para as questões sociais que repercutem diretamente na prática profissional do Assistente Social.

O que é o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS Santa Catarina?

O Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região é regulamentado pela Lei n.º 8662 de 07/06/93. Constitui-se de uma Autarquia Federal, de personalidade jurídica de direito público, com poder delegado pela União, com jurisdição no Estado de Santa Catarina nos termos da Lei n.º 9649/98.

O CRESS 12ª Região/Santa Catarina, criado nos termos da Lei n.º 8662/93, tem sua sede na cidade de Florianópolis/SC.

Vincula-se ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS.

É o órgão competente para disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional do Assistente Social no âmbito de sua jurisdição.

Qual é a missão do CRESS-SC?

Disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício legal da profissão de Assistente Social em seu âmbito de jurisdição, de acordo com os princípios éticos, políticos e normas gerais estabelecidas pelo encontro nacional CFESS/CRESS, e nos termos que dispõem as Leis 8662/93 e 9649/98.

Qual é a estrutura do CRESS-SC?

- *Assembléia Geral da categoria (Ordinária (2 vezes por ano) e Extraordinária);*
- *Conselho Pleno (órgão deliberativo) - mensal;*

- Diretoria (órgão executivo) - quinzenal;
- Conselho fiscal (órgão fiscal) - mensal.

O mandato dos conselheiros é de três anos, eleitos por voto, depois de cumpridas todas as etapas previstas no Código Eleitoral. O trabalho dos conselheiros não é remunerado e é prevista uma reeleição.

O que é a Comissão de Inscrição e sua função?

Fundamenta-se na Lei n.º 8662/93, na Resolução CFESS n.º 378/98, no Parecer Jurídico n.º 36/99 do CFESS e na Comunicação Interna n.º 50/97 do CRESS 12ª Região. Os processos de inscrição são instruídos pelo setor administrativo competente e, após, encaminhados à Comissão de Inscrição para parecer e posterior aprovação em reunião de Conselho Pleno. A decisão é lavrada em Ata e torna-se uma Resolução em que é homologada a inscrição do Assistente Social.

Posso participar da Comissão de Inscrição?

Sim, qualquer profissional inscrito no CRESS de Santa Catarina pode participar.

O que é a Comissão de Ética e Direitos Humanos-COEDH?

A Comissão, além do caráter específico de estudo e análise em primeira instância das denúncias éticas,

como previsto no Código Processual de Ética, assume o papel educativo e preventivo nas questões referentes à ética profissional.

Atua de forma articulada junto às demais Comissões, em especial com a Comissão de Orientação e Fiscalização.

Antes do caráter punitivo, a comissão entende ser necessário a ampla divulgação e debate da ética junto à categoria.

O que é a Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI?

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região/SC, foi criado por exigência constitucional, tendo como função precípua a fiscalização do exercício profissional. A profissão do Assistente Social se traduz legalmente pela Lei nº8662/93.

A COFI utiliza-se do Código de Ética Profissional para assegurar a probidade, uniformidade e qualidade dos serviços profissionais prestados à população; bem como salvaguardar interesses dos usuários dos serviços sociais e não dos profissionais de forma específica.

Desta forma, utiliza-se de estratégias de caráter educativo, que visam a garantia dos compromissos éticos e políticos consolidados no Código de Ética.

Quem participa da Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI?

A COFI do CRESS 12ª Região é composta por três

Conselheiras e duas Agentes Fiscais. São realizadas reuniões semanais para deliberar sobre as ações a serem tomadas por esta comissão

Qual é a atuação da Comissão de Orientação e Fiscalização?

Conforme a Política Nacional de Fiscalização, é função precípua dos CRESS "fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos serviços sociais" (art. 4º). Para tanto, os CRESS deverão manter, em caráter permanente, uma Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI, formada por, no mínimo, três membros, quais sejam: um(a) conselheiro(a), responsável pela coordenação; Agentes Fiscais; Assistentes Sociais inscritos no CRESS, em pleno gozo de seus direitos, e, se possível, indicados por entidades da categoria e unidades de ensino (art. 5º).

No artigo 10º da resolução supracitada estão descritas, dentre outras, as seguintes atribuições da COFI:

- Realizar reuniões com profissionais de áreas específicas de atuação e com instituições onde estejam ocorrendo situações que indiquem: postura profissional inadequada, violação aos princípios éticos e descumprimento de determinações emanadas pelas normas administrativas do CRESS;

- *Realizar reuniões e debates com representantes da ABEPSS, ENESSO, Comissão Permanente de Ética, supervisores e outros membros de Unidades de Ensino para a discussão do estágio acadêmico e da disciplina de ética;*
- *Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do(a) Assistente Social, sua competência e limites legais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social;*
- *Determinar e orientar a realização de visitas de fiscalização, sejam de rotina, de identificação, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal, irregular ou antiético do Serviço Social;*
- *Convocar Assistentes Sociais para comparecerem à sede do CRESS a fim de prestarem esclarecimento e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham conhecimento ou em que estejam envolvidos;*
- *Acionar todos os meios que visem averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia afetos à profissão, que cheguem ao seu conhecimento.*

Qual a diferença entre Associações, Sindicatos e Conselho Profissional?

São pessoas jurídicas distintas. O sindicato, formado por empregados ou empregadores, é um ente que tem por objetivo regular as condições de trabalho e emprego de determinada classe.

Temas como piso salarial, acordos e convenções coletivas, e rescisão de contrato de trabalho são alguns dos objetos que são de atribuição dos sindicatos. A filiação ao sindicato não é obrigatória. Em Santa Catarina não existe sindicato dos assistentes sociais (sindicato por categoria). Os profissionais dessa categoria profissional que desejam sindicalizar-se usualmente o fazem através de sindicatos por ramo de atividade, tais como o dos servidores públicos, e o dos trabalhadores na área da saúde, etc.

O Conselho Profissional é um órgão da administração pública indireta. Seu objetivo é a fiscalização do exercício profissional. O Conselho investiga e toma medidas punitivas em situações como a de pessoas que exercem a profissão sem a graduação em Serviço Social e/ou instituições que deveriam, por lei, contratar assistentes sociais mas não o fazem. Outra das atribuições existentes no conselho é o recebimento de denúncias realizadas contra profissionais que exerçam a profissão de modo contrário aos preceitos éticos que regulam a função de assistente social. A inscrição no conselho é obrigatória para todos aqueles que desejam

exercer a profissão de assistente social, nos termos da Lei 8.662/93.

Associação é uma pessoa jurídica formada pela união de pessoas reunidas em prol de um objetivo comum. Esse objetivo pode ser de qualquer espécie, tal como proteção do meio ambiente, defesa de um setor comercial ou de uma classe de pessoas e/ou profissão. A associação não tem poder de impor sanções ou qualquer mandamento contra quem não esteja filiada a ela. De outro lado, a associação pode realizar eventos, lançar livros, manter escritórios de trabalho, propor ações judiciais, etc.

ORIENTAÇÕES DE REGISTRO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

Como me inscrevo no CRESS?

Você pode solicitar pessoalmente na sede do CRESS ou via correspondência, preenchendo o requerimento específico e anexando as documentações necessárias.

O processo é finalizado com o envio da sua documentação através de carta registrada, no endereço preenchido no seu requerimento. O processo poderá ser acompanhado no site deste Regional através da Resolução da Comissão de Inscrição.

Quais os documentos necessários para a Inscrição no CRESS?

- Fotocópia autenticada do Diploma de Bacharel em Serviço Social ou de Assistente Social, expedido por estabelecimento de ensino superior do País, devidamente registrado nos órgãos oficiais competentes. No caso de Assistente Social diplomado em País estrangeiro, o diploma deverá estar revalidado e registrado em órgão competente no Brasil; ou*
- Certidão de colação de grau original, a ser*

substituída pelo diploma, no prazo máximo de 02 anos;

- Fotocópia da Cédula de Identidade.*
- Fotocópia do Título de Eleitor.*
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF.*
- Três fotografias 3x4 recentes, de frente, revelação não instantânea (com nome no verso).*
- Fotocópia da Certidão de casamento (xerox).*
- Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, (para requerente brasileiro do sexo masculino).*
- Fotocópia do Comprovante do tipo sanguíneo.*

Quanto tempo demora o meu registro no CRESS?

A duração do processo demora de 30 a 60 dias, contado após a quitação da taxa de inscrição e da anuidade.

8) Não possuo o Diploma ainda, posso encaminhar a fotocópia da Certidão de Colação de Grau?

Não, você deverá apresentar o original do Atestado ou da Certidão de Colação de Grau.

Nas fotos 3x4 há necessidade de data?

Não há necessidade, você deve fotografar-se de frente em fundo branco.

Qual é o custo da inscrição no CRESS?

Após o recebimento do requerimento e a

documentação exigida, o Conselho emitirá a Taxa de Inscrição e Anuidade do corrente ano via correio ou e-mail. O valor da Taxa de Inscrição é R\$ 45,11 e a anuidade é proporcional, do mês do pedido até dezembro. Telefone para o CRESS e obtenha o valor proporcional.

Começo a trabalhar em breve, há um número de registro provisório?

Não há um registro provisório. Você poderá solicitar o comprovante de protocolo, o qual não é o seu número de registro, mas é o comprovante de que você solicitou a inscrição neste Regional.

Qual é a diferença da Carteira de Identidade Profissional e a Cédula de Identidade Profissional?

A Carteira de Identidade Profissional é utilizada pelo CRESS para anotar suas solicitações à Comissão de Inscrição. A Cédula de Identidade Profissional é utilizada como documento de identificação como Assistente Social e válida em todo o território nacional.

Quando realizei minha inscrição, não tinha meu Diploma. Como faço para apresentá-lo?

Você deve entregar uma fotocópia autenticada em nossa sede ou enviar via correio, juntamente com

sua carteira de identidade profissional. Caso você resida em outro município, você poderá enviar via correspondência.

Há algum comprovante de que solicitei minha inscrição neste CRESS?

Após a entrega do requerimento devidamente assinado, os documentários necessários e o pagamento da Taxa de Inscrição e da Anuidade, o Conselho emite um comprovante de protocolo que você solicitou a inscrição neste regional. Salientamos que o número do protocolo não é o seu número de registro e não pode ser utilizado como identificação do profissional.

Devo encaminhar a Certidão ou Atestado de Colação de Grau autenticado ou original?

Deverá apresentar o original.

Estou preenchendo o requerimento de inscrição e onde encontro o número do diploma? O número do processo? E a data de registro no MEC?

No verso de seu diploma estão os dados do registro do mesmo, como nº de processo, data no MEC, etc.

Vou atuar antes do deferimento do meu processo de solicitação de inscrição, já posso assinar como Assistente Social?

Não, só após a homologação da sua inscrição através da Resolução aprovada em reunião de Conselho Pleno.

Já foi homologada o minha inscrição no Conselho. Como faço o meu carimbo?

O Conselho orienta da seguinte forma:

Seu nome

Assistente Social nº (Seu Número) / CRESS 12ª Região

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO:

Quando devo solicitar cancelamento?

O Assistente Social que não estiver exercendo a profissão de Assistente Social poderá requerer o cancelamento de sua inscrição declarando o não exercício de qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional.

Como solicito o cancelamento de Registro?

Você poderá solicitar o cancelamento na sede do CRESS ou via correspondência, preenchendo o formulário específico para o cancelamento e anexando os documentos necessários.

- Requerimento de Cancelamento.*
- Carteira e Cédula de Identidade Profissional.*
- Documento que comprove o desligamento de suas atividades como Assistente Social.*

Há um cancelamento provisório?

Não.

Completei 60 anos, existe isenção da anuidade do CRESS?

Sim, existe. A isenção é realizada automaticamente por este Regional.

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA:

Estou trabalhando em Santa Catarina, mas vou trabalhar também em outro estado. Qual o procedimento?

Você deve solicitar a inscrição secundária no CRESS do estado onde você vai trabalhar. Você pode acessar a listagem completa dos CRESS's em nosso site.

Vou pagar a anuidade no outro CRESS também, caso solicite a inscrição secundária?

Não, somente no CRESS de origem

Trabalho no estado do Paraná ou Rio Grande do Sul e também vou trabalhar em Santa Catarina. Qual o procedimento?

Você deve solicitar a inscrição secundária neste CRESS. O formulário específico poderá ser obtido

na sede deste Regional ou no site www.cress-sc.org.br e anexar os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade Profissional para anotações;
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional;
- 02 Fotos 3X4, de frente, recentes, revelação não instantânea;
- Indicação do local onde o Assistente Social exercerá a profissão.

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO:

Vou trabalhar em outro estado, como transfiro o meu Registro para o CRESS de destino? O número de registro muda?

Você tem duas opções, solicitar via o CRESS-SC ou no CRESS do estado de destino. Caso você queira solicitar via CRESS-SC, você poderá obter o requerimento específico em nosso site (www.cress-sc.org.br) ou em nossa sede. Anexe os seguintes documentos:

- 03 fotos 3x4, recentes, de frente, revelação não instantânea; (com nome no verso)
- Carteira de Identidade Profissional;
- Cédula de Identidade Profissional;
- O nº do CRESS será do CRESS de destino.

Vou trabalhar em Santa Catarina, como transfiro o meu Registro para este CRESS? O número de registro muda?

Você poderá obter o requerimento específico em

nosso site (www.cress-sc.org.br) ou em nossa sede.
Anexe os seguintes documentos:

- 03 fotos 3x4, recentes, de frente, revelação não instantânea; (com nome no verso)
- Carteira de Identidade Profissional;
- Cédula de Identidade Profissional;
- O nº de registro passará a ser do CRESS de Santa Catarina.

Estou solicitando a transferência para o CRESS 12ª Região mas ainda estou pagando a anuidade do CRESS do meu estado. Vou pagar duas vezes a anuidade? Ou eu devo parar de pagar essa anuidade?

Não, pode continuar a pagar pois existe o tramite entre os CRESS.

Vou começar a trabalhar em Santa Catarina e já solicitei a transferência para esse CRESS. Posso utilizar o número de CRESS do estado enquanto aguardo o deferimento do pedido?

Sim.

SOLICITAÇÃO DE REEMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Minha carteira / cédula foi furtada ou perdida, o que faço agora?

Você poderá solicitar a segunda via em nossa sede ou preenchendo o formulário em nosso site

(www.cress-sc.org.br). E anexar:

- *Publicação do extravio em jornal de grande circulação; e/ou declaração de próprio punho sob as penas da Lei e/ou Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial competente;*
- *Cópia do comprovante de Pagamento da taxa de 2ª. via da Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional;*
- *Devolução da Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional danificada ao CRESS.*
- *1 foto 3X4, recente, de frente, revelação não instantânea.*

Será cobrada a taxa de R\$ 22,55 para emissão da segunda via.

Como solicitar interrupção de inscrição no CRESS?

Será concedida interrupção do pagamento das anuidades ao profissional que requerer a interrupção temporária do efetivo exercício profissional nos seguintes casos:

- a) Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses;*
- b) Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses;*
- c) Enquanto perdurar pena de privação de liberação ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva.*

O pedido de interrupção será dirigido ao Presidente do CRESS, instruído, conforme o caso, com:

- A) Comprovante da viagem, com prazo de permanência no exterior;
- B) Atestado médico, constando o prazo provável de tratamento;
- C) Cópia da Sentença Definitiva e Certidão da Instituição Penitenciária;
- D) Carteira de Identidade Profissional, para as devidas anotações.

Como faço para alterar o meu nome nos documentos do CRESS?

Você deve obter o requerimento em nossa sede ou em nosso site (www.cress-sc.org.br). Anexar todos os documentos em que ocorreu alteração de seu nome, mais o envio da Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional. Será cobrada a taxa de Cédula no valor de R\$22,55.

SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO DO EXERCÍCIO:

Estou de licença médica, posso solicitar afastamento do CRESS?

Ver pergunta “como solicitar interrupção do exercício profissional”.

SOLICITAÇÃO DA REINSCRIÇÃO:

Como solicito a minha reinscrição?

Você pode reinscrever-se na sede do CRESS ou via correspondência, preenchendo o requerimento

específico e anexando os seguintes documentos necessários:

- Requerimento de Reinscrição;*
- 02 Fotos 3X4, recentes, de frente, revelação não instantânea;*
- Carteira de Identidade Profissional;*
- Documentos civis ou acadêmicos que tenham sofrido alteração, verificar com o CRESS quais os documentos faltantes.*

ORIENTAÇÕES SOBRE ANUIDADE

Como é definido o valor da anuidade?

É decidida anualmente no Encontro de todos os CFESS/CRESS, onde é definido um valor máximo e mínimo para a anuidade e que é referendado em cada estado, em Assembléia da categoria.

Não recebi os boletos da anuidade do corrente ano, o que faço?

Você pode solicitá-los via e-mail: cress@cress-sc.org.br ou pelo telefone: (48) 3224-6135. Os boletos podem ser enviados via e-mail ou via correio. Caso tenha interesse receber os mesmos via e-mail, você deve informar-nos do seu interesse.

Não efetuei o pagamento da anuidade de anos anteriores, qual é o procedimento?

Você pode solicitar via e-mail: cress@cress-sc.org.br ou pelo telefone: (48) 3224-6135. Os boletos da renegociação da(s) anuidade(s) podem ser enviados via e-mail ou via correio. Caso tenha interesse receber os mesmos via e-mail, você deve informar-nos do seu interesse.

Onde posso efetuar o pagamento da anuidade?

O pagamento de qualquer tributo é realizado via boleto bancário e este boleto pode ser pago até o vencimento em qualquer agência bancária e lotéricas.

Tem prazo para efetuar o pagamento da anuidade do corrente ano?

O prazo para efetuar o pagamento da anuidade do corrente ano é até 31 de dezembro, sendo que o profissional obtém descontos no pagamento em cota única no início do ano. As parcelas contêm vencimentos no início do ano. Caso o profissional escolha efetuar o pagamento após o vencimento, serão cobrados 2% de multa e 1% de juros.

Sou obrigado a efetuar o pagamento da anuidade?

A anuidade é um tributo federal estabelecido pela Lei 8.662/93.

Existe isenção de anuidade?

Somente para profissionais que completam 60 anos.

O que fazer em caso de anuidade cobrada judicialmente?

O CRESS recomenda que, ao receber uma citação para efetuar o pagamento de dívida judicial, o(a) Assistente Social entre em contato com o Conselho. O CRESS possui planos de parcelamento, permitindo que mesmo pendências antigas elevadas possam ser quitadas, evitando constrangimentos e restrições ao crédito. Caso o(a) sr.(a) verifique algum motivo que tenha dado fim ao

débito (pagamento nos dias anteriores, por exemplo), basta entrar em contato que o Conselho encerra o processo sem ônus para o assistente social. Caso o(a) sr.(a) deseje apresentar defesa na ação judicial, será obrigatória a contratação de advogado particular. O CRESS recorda que dívidas judiciais estão sujeitas ao acréscimo de custas e honorários advocatícios, fazendo com que essa forma de pagamento seja mais onerosa para o devedor.

O que ocorre quando não é efetuado o pagamento da anuidade?

Em um primeiro momento o(a) sr.(a) será procurado pelo CRESS para renegociar o débito. Recordamos que CRESS não oferece descontos para o pagamento em atraso, mesmo que em parcela única. Não havendo o pagamento, o(a) sr.(a) será notificado(a) de que seu nome será inscrito em dívida ativa. Após esse ato, as dívidas são encaminhadas ao departamento jurídico, responsável pela cobrança judicial. É de lembrar que nas dívidas judiciais o patrimônio do devedor (valores em conta bancária, imóveis, veículos, jóias, etc.) responde pelo débito, inclusive com possibilidade de penhora de bens. O não pagamento, além da cobrança judicial, também pode fazer com que o(a) assistente social perca seu registro e fique impedido de exercer a profissão, nos termos da Lei 8.662/93.

Qual é a data limite para o pagamento da anuidade do corrente ano?

Os boletos contidos no carnê de pagamento possuem a instrução de validade dos mesmos. Para a anuidade do corrente ano, o prazo é até 31 de dezembro.

ORIENTAÇÕES SOBRE ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Quais os princípios fundamentais que norteiam a ação profissional do Assistente Social conforme o Código de Ética de 1993?

- *Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes: autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;*
- *Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;*
- *Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;*
- *Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;*
- *Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;*
- *Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;*
- *Garantia do pluralismo, através do respeito às*

correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;

- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;

- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;

- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;

- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física.

Quais os direitos postos para o assistente social no seu Código de Ética Profissional:

- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;

- desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;

- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

- *dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;*
- *Manter o sigilo profissional para proteger o usuário em tudo aquilo de que o Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.*

Quais os deveres postos para o assistente social no seu Código de Ética Profissional:

- *abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;*
- *garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e conseqüências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código;*
- *democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;*
- *contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;*

- *empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos usuários, através dos programas e políticas sociais;*
- *denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão;*
- *respeitar a autonomia dos movimentos populares e das organizações das classes trabalhadoras.*

ORIENTAÇÕES SOBRE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

O que é fiscalizado pelo Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina?

a) exercício ilegal da profissão; b) profissional em desvio de função; c) atitudes antiéticas; d) inobservância das prerrogativas profissionais; e) profissionais não inscritos no conselho e em exercício profissional; f) os concursos para contratação de assistentes sociais.

O que é Exercício Ilegal?

De acordo com a Lei 8662/93, exercício ilegal é o "exercício profissional" por pessoa não habilitada, não graduada em curso superior de serviço social. A situação mais típica de exercício ilegal do Serviço Social ocorre nos casos de primeiras-damas que exercem funções específicas do Serviço Social sem serem graduadas no respectivo curso.

Como faço para denunciar condições de trabalho inadequadas?

O CRESS mantém um plantão permanente de atendimento à categoria, que funciona na sede.

Esses plantões na sede são da competência do Setor de Orientação e Fiscalização que, através dos Agentes Fiscais, atende e orienta a todas as demandas recebidas - por telefone, e-mail, correio, pessoalmente -, bem como procede os devidos encaminhamentos e intervenções necessárias. No caso específico de demandas relativas a condições desfavoráveis do trabalho, a partir do recebimento da denúncia, é realizada uma visita ao local para conhecimento da realidade. É em seguida proposta uma reunião para discussão da demanda, objetivando o cumprimento do Código de Ética Profissional, que prevê condições de trabalho condignas, garantindo a qualidade dos serviços profissionais prestados aos usuários e valorização da profissão, baseando-se na Resolução CFESS 493/06.

*10) Qual é o piso salarial para o Assistente Social?
A categoria dos Assistentes Sociais não possui legislação fixando piso salarial e hora trabalho. Como referência para negociação, a recomendação é de piso de sete salários mínimos com carga horária de trinta horas/semanais.*

Como é procedida a denúncia de exercício ilegal ou de infração ao Código de Ética no CRESS-SC?

Ao receber uma denúncia de exercício ilegal ou de infração ao Código de Ética, o CRESS 12ª Região procede à visita de orientação e fiscalização. Nossa primeira intervenção dá-se no sentido da

averiguação da situação denunciada e orientação necessária. Se após nossa primeira visita de orientação e fiscalização, as orientações efetuadas não forem implementadas, procedemos à notificação e aplicação da medida condizente com a infração. No caso de exercício ilegal da profissão, a denúncia é encaminhada à Assessoria Jurídica, a qual dá andamento às devidas providências.

O Serviço Social não possui piso salarial?

A resposta para essa questão está ligada no contexto sócio-político desfavorável que o país vive, há décadas, a lutas por garantias salariais. Por diversas vezes a categoria se mobilizou e se organizou objetivando a aprovação de um piso salarial sem conseguir alcançar seu intento. A inexistência de piso não é, contudo, peculiaridade do Serviço Social, atingindo também outras profissões. A orientação do CRESS-SC é de que a categoria se integre na luta geral dos trabalhadores, buscando a definição de sua remuneração em contratos coletivos por ramos de atividades, de forma que as conquistas representem garantias mais amplas e contemplem o conjunto da classe trabalhadora. Enfatizamos ainda que, apesar dos conselhos de fiscalização profissional não terem atribuição legal para regulamentação de piso salarial, o CFESS, atendendo aos interesses gerais dos Assistentes Sociais e às novas formas de prestação de serviços, instituiu a Tabela Referencial de Honorários de Serviço Social que estabelece

como parâmetro o valor mínimo fixado em nosso site para a hora técnica de profissionais sem vínculo empregatício.

O que é a Tabela de Honorários?

A Tabela Referencial de Honorários de Serviço Social, TRHSS, foi estabelecida pelo Conselho Federal de Serviço Social, CFESS, objetivando fixar valores referenciais mínimos de remuneração para a atividade do Assistente Social, a serem utilizados como parâmetros por profissionais sem vínculos empregatícios, estatutários ou de natureza assemelhada. Define ainda os procedimentos das áreas de atuação profissionais.

Qual a referência salarial estabelecida pela Tabela de Honorários?

A referencial de remuneração estabelecida pela Tabela de Honorários é a "hora técnica", que está fixada no site (www.cress-sc.org.br), devendo ser corrigida anualmente com base no ICV/Dieese. Para calcular o valor do procedimento, o profissional deverá multiplicar a "hora técnica" pelo total de horas a serem trabalhadas.

Qual o número máximo estabelecido de atendimentos e de usuários por Assistente Social?

Diferentemente da área médica, que tem estabelecidas por seu Sindicato 16 consultas para o

período de 04 horas de trabalho, inexistente no âmbito do Serviço Social regulamentação que estabeleça número de atendimentos por período para a atividade profissional. Esse número deve ser definido pelos profissionais, embasados em critérios técnicos relativos aos programas, projetos, planos de trabalho ou atividades desenvolvidas, de modo a garantir condições de trabalho condignas e qualidade ao exercício profissional, conforme prevê o Código de Ética Profissional do Assistente Social. Orientamos ainda a consulta a sindicatos, por ramo de atuação, especialmente sindicatos da saúde, tendo em vista que esse tipo de demanda ocorre, em geral, nesta área de atuação.

Quais são os procedimentos e critérios para a contratação de Assistentes Sociais?

São os mesmos que afetam os demais trabalhadores, quais sejam: através da Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT, ou por Concurso Público, podendo ainda trabalhar como autônomos ou como pessoas jurídicas. Em qualquer desses casos, somente poderão exercer a profissão os possuidores de diploma de graduação em Serviço Social, devidamente inscritos no Conselho Regional de sua jurisdição, sob pena de serem enquadrados em exercício ilegal da profissão. A CLT é clara nesse ponto, estabelecendo em seu art.18: "A anotação da profissão em Carteira de Trabalho e Previdência Social só será feita se o interessado

apresentar um dos seguintes documentos: II - comprovação de habilitação quando se tratar de profissão regulamentada." Qualquer contratação para atividades ou funções do Assistente Social dependerá, portanto, de comprovação da habilitação profissional. O controle da forma de contrato e a manutenção das cláusulas nele estabelecidas cabem ao Sindicato ao qual o empregado estiver vinculado.

Como deve ser o contrato para o Assistente Social que atua de forma autônoma?

Para exercer a profissão como autônomo, o Assistente Social tem que, obrigatoriamente, estar inscrito no CRESS-SC e proceder inscrição junto à Prefeitura da cidade em que irá exercer suas atividades, pois esse tipo de atuação implicará o pagamento do Imposto Sobre Serviço, ISS, ao município. O contrato explicitará os acordos estabelecidos entre o Assistente Social e o contratante, definindo, por exemplo, a quem caberá o pagamento dos impostos, se serão compartilhados etc. O CRESS-SC não é órgão competente para ditar exigências do âmbito contratual.

Por que não existe um Sindicato dos Assistentes Sociais em Santa Catarina?

A partir dos anos 80, o Brasil assistiu a um ressurgimento do movimento trabalhista, período em que as principais entidades da categoria dos

Assistentes Sociais - a Associação Nacional dos Assistentes Sociais, ANAS, e os Sindicatos de Assistentes Sociais, filiados à Central Única dos Trabalhadores, CUT - iniciaram um processo de reforma na organização sindical brasileira objetivando eliminar o corporativismo excessivo e acabar com a fragmentação das lutas propiciadas pela velha estrutura de organização por categoria. A alternativa proposta e aprovada durante o 2º Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores, Concut, realizado em 1986, foi a organização por "ramo de atividade econômica". Colocando em prática esse posicionamento, alguns sindicatos de categoria foram extintos, entre eles o Sindicato Paulista dos Assistentes Sociais, fechado em 1992.

A qual sindicato devo filiar-me?

Santa Catarina não possui sindicato dos assistentes sociais. Verificamos que a maioria dos assistentes sociais acaba por filiar-se aos sindicatos correlatos à função da saúde ou de servidores públicos. Como os sindicatos também possuem bases territoriais distintas, o assistente social de uma determinada cidade pode ter mais ou menos opções de sindicalização de acordo com a quantidade de sindicatos que atuem em sua localidade. Lembramos que a filiação não é obrigatória em nenhum caso, tanto para servidores públicos quanto privados. Mesmo não estando filiado a nenhum sindicato, todo trabalhador é obrigado a contribuir com um dia de salário por ano ao sindicato respectivo (vide início da resposta).

Qual é o papel do CRESS-SC no estágio?

O CRESS solicita que as universidades encaminhem a cada semestre a relação dos campos de estágio de seus alunos e a nominata dos Assistentes Sociais responsáveis pela supervisão.

Conforme o artigo 14º da Lei nº. 8662:

Art. 14º Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.

Parágrafo único Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.

Quais as condições para a contratação de estagiário de Serviço Social?

Para que se configure campo de estágio de Serviço Social, a empresa contratante deverá ter em seus quadros o profissional Assistente Social, devidamente habilitado, que deverá proceder a supervisão direta do estagiário, conforme estabelece a Lei de Regulamentação 8662/93. Este deverá se responsabilizar e responder pelos serviços prestados, bem como proceder a regulamentação e a supervisão direta dos estagiários em Serviço Social. O acompanhamento do estágio é prerrogativa das faculdades que, por sua vez, deverão comunicar ao CRESS-SC os campos de estágio que foram firmados, para que este possa fiscalizar as situações irregulares.

Somente dessa forma garantir-se-á o processo de aprendizagem no qual o estagiário deve estar inserido.

O que é a questão do duplo vínculo?

É a possibilidade da acumulação de dois cargos ou empregos, privativa de profissionais da saúde. A Constituição de 1988 previu o direito a médicos que atuam como funcionários públicos do acúmulo de dois cargos ou empregos - duplo vínculo. Esse direito foi regulamentado pela Emenda Constitucional nº 34, em 13 de dezembro de 2001, que o ampliou a todos os profissionais com profissão regulamentada que atuam na área da saúde. No entendimento deste Conselho, embasado no parecer da Assessoria Jurídica do CFESS, o Assistente Social que atua nessa área é um profissional da saúde. Existem, porém, interpretações jurídicas diferenciadas de órgãos públicos, o que vem dificultando o enquadramento do Assistente Social nesse direito.

Quais as punições para o Assistente Social que atue ilegalmente?

O exercício ilegal pode ocorrer de várias formas. Por exemplo, o exercício da profissão por leigos (casos encaminhados à Justiça para julgamento); e exercido por bacharéis sem a devida habilitação no CRESS-SC; ou o exercício profissional por assistentes sociais que tiveram seu registro no Conselho cancelado (neste caso, os profissionais são orientados a proceder suas reinscrições, no

prazo máximo de quinze dias; não atendida a orientação, o caso é encaminhado à Justiça, com sugestão de aplicação de multas). Já o caso de exercício irregular, ou seja, de inadimplência, exige os procedimentos previstos na Lei e no Código de Ética, podendo ser aplicada a pena de suspensão, que acarretará no impedimento do exercício profissional, em todo o território nacional, no prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) anos, conforme previsto nos Art.24 e 25 do Código de Ética. A pena de suspensão cessará com a satisfação do débito.

Qual o papel do CRESS em caso de irregularidades em concurso público?

O CRESS é um órgão fiscalizador da profissão, não da Administração Pública.

Isso significa que, em concursos públicos, o CRESS atuará no que for diretamente relacionado ao exercício da profissão. Um exemplo é o controle para que as provas específicas de Serviço Social sejam confeccionadas por Assistente Social, conforme prevê a Lei nº 8662/93. Se a irregularidade for relativa à ilegalidade no certame, como a violação da ordem de chamada ou defeitos no edital privilegiando uma classe específica de assistentes sociais, o Ministério Público será responsável.

Nesse último caso, os prejudicados deverão apresentar denúncia por escrito perante o Ministério Público estadual ou federal, conforme o ente que estiver realizando o concurso. Outra saída,

especialmente nos casos que envolvam o interesse de um único assistente social, é que o mesmo procure diretamente um advogado.

Posso trabalhar em dois órgãos públicos como Assistente Social?

A constituição veda essa espécie de cumulação, exceto em poucos casos, dentre eles as profissões regulamentadas da área da saúde (CF, art. 37, XVI), como é o caso do serviço social em algumas circunstâncias (trabalho em hospital, por exemplo). Recomenda-se que o profissional sujeito a esse tipo de situação proceda da seguinte forma: a) faça pedido por escrito a sua chefia imediata indicando os cargos que ocupa e os locais onde os exerce (ex. duas secretarias municipais ou uma secretaria municipal e outra estadual, etc.). No mesmo pedido, deve-se questionar sua chefia imediata sobre a possibilidade desse exercício profissional duplo. Cada ente público tem uma forma de proceder e, sendo ele o empregador - não o CRESS - convém prevenir responsabilidades diretamente perante eles. Recordamos que todos os municípios, o Estado de Santa Catarina e a União possuem leis específicas regulando o assunto, cabendo o exame delas em cada caso concreto.

LEI 8.662/93 - Regulamenta a profissão de Assistente Social e dá outras providências

Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É livre o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art.2º - Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

Parágrafo único - O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta Lei.

Art. 3º - A designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Constituem competência do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV- (VETADO);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º - Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social.

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Art. 6º - São alteradas as denominações do atual Conselho Federal de Assistentes Sociais - CFAS e dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais - CRAS, para, respectivamente, Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS.

Art. 7º - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS são dotados de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Cabe ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e aos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos Assistentes Sociais, no cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Compete ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:

I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

II - assessorar os CRESS sempre que se fizer necessário;

III - aprovar os Regimentos Internos dos CRESS no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;

IV - aprovar o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais juntamente com os CRESS, no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;

V - funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;

VI - julgar, em última instância, os recursos contra as sanções impostas pelos CRESS;

VII - estabelecer os sistemas de registro dos profissionais habilitados;

VIII - prestar assessoria técnico-consultiva aos organismos públicos ou privados, em matéria de Serviço Social;

IX - (VETADO).

Art. 9º - O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta Lei dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.

Art. 10 - Compete aos CRESS, em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância, o exercício das seguintes atribuições:

I - organizar e manter o registro profissional dos Assistentes Sociais e o cadastro das instituições e obras sociais públicas e privadas, ou de fins filantrópicos;

II - fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região;

III - expedir carteiras profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectiva taxa;

IV - zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional;

V - aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional;

VI - fixar, em assembléia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos Assistentes Sociais;

VII - elaborar o respectivo Regimento Interno e submetê-lo a exame e aprovação do fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS.

Art. 11 - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS terá sede e foro no Distrito Federal.

Art. 12 - Em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, haverá um Conselho Regional de Serviço Social - CRESS denominado segundo a sua jurisdição, a qual alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

§ 1º - Nos Estados ou Territórios em que os profissionais que neles atuam não tenham possibilidade de instalar um Conselho Regional, deverá ser constituída uma delegacia subordinada ao Conselho Regional que oferecer melhores condições de comunicação, fiscalização e orientação, ouvido o órgão regional e com homologação do Conselho Federal.

§ 2º - Os Conselhos Regionais poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, delegacias seccionais para desempenho de suas atribuições executivas e de primeira instância nas regiões em que forem instalados, desde que a arrecadação proveniente dos profissionais nelas atuantes seja suficiente para sua própria manutenção.

Art. 13 - A inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das atribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais.

Art. 14 - Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.

Parágrafo único - Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.

Art. 15 - É vedado o uso da expressão "Serviço Social" por quaisquer pessoas de direito público ou privado que não desenvolvam atividades previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único - As pessoas de direito público ou privado que se encontrem na situação mencionada neste artigo terão o prazo de noventa dias, a contar da data da vigência desta Lei, para processarem as modificações que se fizerem necessárias a seu integral cumprimento, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Art. 16 - Os CRESS aplicarão as seguintes penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei:

I - multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;

II - suspensão de um a dois anos de exercício da profissão ao Assistente Social que, no âmbito de sua atuação, deixar de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta;

III - cancelamento definitivo do registro, nos casos de extrema gravidade ou de reincidência contumaz.

§ 1º - Provada a participação ativa ou conivência de empresas, entidades, instituições ou firmas individuais nas infrações a dispositivos desta Lei pelos profissionais delas dependentes, serão estas também passíveis das multas aqui estabelecidas, na proporção de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

§ 2º - No caso de reincidência na mesma infração no prazo de dois anos, a multa cabível será elevada ao dobro.

Art. 17 - A Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional.

Art. 18 - As organizações que se registrarem nos CRESS receberão um certificado que as habilitará a atuar na área de Serviço Social.

Art. 19 - O Conselho Federal de Serviço Social -

CFESS será mantido:

I - por contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos CRESS, em percentual a ser definido pelo fórum máximo instituído pelo art. 9º desta Lei;

II - por doações e legados;

III - por outras rendas.

Art. 20 - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS contarão cada um com nove membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e três membros do Conselho Fiscal, e nove suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais, por via direta, para um mandato de três anos, de acordo com as normas estabelecidas em Código Eleitoral aprovado pelo fórum instituído pelo art. 9º desta Lei.

Parágrafo único - As delegacias seccionais contarão com três membros efetivos: um Delegado, um Secretário e um Tesoureiro, e três suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais da área de sua jurisdição, nas condições previstas neste artigo.

Art. 21 - (VETADO).

Art. 22 - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão legitimidade para agir contra qualquer pessoa que infringir as disposições que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de Assistente Social.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957.

Brasília, 7 de junho de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS 12 Região - Santa Catarina
CNPJ: 76.557.099/0001-99

Rua dos Ilheús, 38 - Ed. Aplub - 10º Andar - Sl. 1005 - Centro - Florianópolis/SC - 88.010-560
Fone/Fax: (48) 3224-6135 - Email: cress@cress-sc.org.br - Site: www.cress-sc.org.br